



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Nº: 000472/2022

Processo Administrativo Licitatório Nº 0003451/2021

Ref. Pregão Presencial Nº 00028/2021

Recorrente: HEMOCLIN CENTRO MEDICO E LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA (CNPJ 38.538.611-60)

I - DOS FATOS

Trata-se do Recurso Administrativo interposto pela empresa HEMOCLIN CENTRO MEDICO E LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, inconformada com o julgamento das propostas relativo ao Pregão Presencial para Registro de Preço nº 028/2021, cujo objeto trata do **REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual e futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DE TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL E REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR, para atender Município de Vargem Alta/ES.**

Por se achar prejudicada, a recorrente interpôs recurso no dia 02 de fevereiro de 2022, com número de protocolo 000472/2022, alegando sobre a decisão que apontou irregularidades no credenciamento do referido pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos

A recorrente não concorda com a decisão do não credenciamento da empresa, uma vez que a Pregoeira não aceitou a juntada de documento posterior, ou seja, o ato constitutivo da empresa.

De acordo com as considerações do recurso interposto, a empresa cita que o Pregoeiro poderia ter acatado a tentativa de entrega do documento constitutivo da empresa, que estava de posse do representante, ou ter aceito o credenciamento temporário.

II - PRELIMINAR

Primordialmente, a empresa HEMOCLIN CENTRO MEDICO E LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, não juntou os documentos necessarios para a fase de credenciamento, conforme a empresa afirma no recurso:

"Ocorre, que por um equívoco, o documento constitutivo da empresa, que estava de posse do representante legal, na sessão de credenciamento ficou preso dentro do envelope que ele portava e ao entregar os documentos do credenciamento a Pregoeira, o contrato social da empresa, não foi entregue junto. O representante até tentou entregar posteriormente, ainda na sessão de credenciamento, mais não obteve êxito junto a Pregoeira."(Grifo nosso)

Em relação ao atendimento dos pressupostos de admissibilidade, verifica-se que foram preenchidos os requisitos de representatividade, entretanto, o recurso é **intempestivo**, e irregular por ter sido interposto fora do prazo legal.

ALTA
ARRA
4-7-
2008
Sella
Estado
015
Vargem
Alta
Espírito
Santo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos

Considerando que a licitação teve abertura no dia 28 de janeiro de 2022, e conforme consta em ata a empresa não manifestou interesse recursal antes de concluir a ata da sessão, sendo assim, precluiu o direito.

Insta consignar, que é na sessão que o licitante deve manifestar interesse de interpor recurso, conforme Decreto nº 3.555/2000 c/c Lei nº 10.520/2002:

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis; (Grifo nosso).

Ainda, os Tribunais de Justiça entendem que a manifestação de recurso devem ser imediatas, caso contrário tem a decadência do direito.

APELAÇÃO CÍVEL - LICITAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - PREGÃO ELETRÔNICO - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DO PREGOEIRO NA CONDUÇÃO DO CERTAME - VIOLAÇÃO DE DISPOSIÇÕES DO EDITAL - INOCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. Não há irregularidade por parte dos apelados, eis que foram cumpridos os preceitos relacionados com a modalidade do Pregão Eletrônico, especificamente o item 5.2 do Edital n. 30/2014. **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer acarreta a decadência desse direito, pelo que não há que se falar em desrespeito ao procedimento por parte da comissão de licitação,** tampouco, de inobservância do contraditório e da ampla defesa. (TJ-MT - APL: 00096699120148110006 MT, Relator: HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, Data de Julgamento: 15/04/2019, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Data de Publicação: 24/04/2019). (grifo nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos

O Tribunal Regional Federal, mantém o mesmo entendimento sobre a decadência do direito, com a falta de manifestação.

LICITAÇÃO. **INTENÇÃO DE RECORRER.** NECESSIDADE DE ADEQUADA FORMALIZAÇÃO. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a **decadência do direito** de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (artigo 4º-XVIII e XX da Lei 10.520/02). **Sentença de improcedência mantida.** (TRF-4 - AC: 50279881620114047100 RS 5027988-16.2011.4.04.7100, Relator: CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, Data de Julgamento: 16/12/2014, QUARTA TURMA), (Grifo nosso).

Vejamos, o entendimento pertinente do Tribunal de Contas da União,

PEDIDO DE REEXAME. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. ARGÜIÇÃO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ANTES DE EXPIRADO O PRAZO PARA **INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.** CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. a) no pregão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá **manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; b) **a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.** (TCU 00079520096, Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES, Data de Julgamento: 01/09/2009). (Grifo nosso).

Como o recorrente não manifestou interesse recursal o mesmo teve direito precluído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos

III - DA DECISÃO

Desta forma:

Pelas razões acima expostas, **DECIDE NÃO CONHECER** o **Recurso interposto intempestivamente** pela empresa **HEMOCLIN CENTRO MEDICO E LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA** não concedendo-lhe provimento, uma vez que o mesmo deixou de manifestar interesse recursal, e por não ter apresentado os documentos mínimos exigidos no Edital, portanto, a recorrente não possui representante apto/credenciado.

Remeto ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sua análise, consideração e decisão final do Recurso Administrativo em pauta.

Vargem Alta/ES, 08 de fevereiro de 2022.


Sâmela Nascimento Gomes
Gerente de Licitação e Contratos
PMVA
Sâmela Nascimento Gomes
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº: 000472/2022

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 00028/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DE TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL E REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR, PARA ATENDER MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: HEMOCLIN CENTRO MEDICO E LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

DECISÃO FINAL

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4o, da Lei no 8.666/93;

CONSIDERANDO o posicionamento adotado pela Pregoeira no Julgamento do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 0028/2021;

CONSIDERANDO que a empresa não apresentou declaração de ME/EPP, não apresentou ato constitutivo e não apresentou o comprovante de enquadramento ME/EPP, junto do credenciamento;

CONSIDERANDO que a empresa não manifestou interesse de interpor recurso e por conseguinte acarreta a decadência desse direito;

CONSIDERANDO, que o presente recurso é intempestivo;

Ac



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

DECIDE:

1 – Ratificar juntamente da decisão tomada pela Pregoeira, adotando como seus fundamentos nela expostos, com o fito de: não conhecer o presente recurso, apresentado pela recorrente HEMOCLIN CENTRO MEDICO E LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao mesmo, uma vez que o mesmo deixou de manifestar interesse, portanto este recurso é intempestivo, e por não ter apresentado os documentos exigidos no Edital para prosseguir com credenciamento, através de do representante.

2 - Notificar a empresa recorrente, de forma pessoal, ao seu representante legal, via fax, e-mail ou pessoalmente, para conhecimento da presente decisão.

Vargem Alta/ES, 08 de fevereiro de 2022.


ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal